

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.249/2022**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/2022)  
DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA  
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS/2022 destinado a promover a regularização de créditos do Município de Canavieiras relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Receitas Diversas e Dívida Ativa Não Tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a julizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	1000%	100%
Em 02 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%
De 13 a 24 parcelas	50%	50%
De 25 a 36 parcelas	40%	40%



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os contribuintes com débitos já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/2022, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 2º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º - A opção pelo REFIS/2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º - O valor a ser parcelado consistirá em: valor devido acrescido de atualização, em todas as modalidades de pagamento.

§ 6º - Os valores acima de 10.000,00 (Dez mil reais) poderão ser negociados em até 54 parcelas, com desconto de 20% de Juros e 20% de multa.

§ 7º - A parcela mínima, do valor a ser parcelado, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/2022 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – No não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

**I** – Através de formulário próprio;

**II** – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

**III** – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

**IV** – Instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de ter havido execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487 – Novo Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2022, com a consequente revogação do parcelamento:

**I** – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**II** – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

**V** - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao REFIS/2022 encerra-se impreterivelmente em 29 de dezembro de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canaveiras, em 25 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE  
CANAVIEIRAS:1381  
7804000120  
**CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
CANAVIEIRAS:13817804000120  
Dados: 2022.03.25 09:56:38  
-03'00'